



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N° 169/2004.**

***Sanciona e promulga o projeto de  
Lei que autoriza a contratação de duas  
(02) serventes e dá outras providências.***

**Deoclides Trisch Werb**, Prefeito Municipal de Itati, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte lei:

**Art.1°-** É o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Salário Mensal</b>	<b>Horas semanais</b>
02	Servente	R\$ 291,47	44 Hs

**Art. 2°-** As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que contam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação;

**Art. 3°-** O contrato de que trata o art. 1° será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contrato os direitos previstos no art. 236° do Regime Jurídico Único – Lei n°017/ 20 de março de 2001.

**Art. 4°-** A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5°-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 11 de maio de 2004.

**DEOCLIDES TRISCH WERB**  
Prefeito Municipal